



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PATRICIA JANUARIO DA MOTA – 119.991.138.02**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Tibério, nº 195, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16206-492, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.714.099/0001-01, Isenta de inscrição estadual, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e, do outro lado **A.D.J. ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA**, entidade localizada na Rua João Galo, nº 1091, Centro, em Birigui – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.768.069/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Wesley Moterani, inscrito no RG sob o nº 15.295.414-4 e no CPF nº 054.789.938/67, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si, junto e acertado um **CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS E DE AÇÕES INSTITUCIONAIS PRESTADOS PELA CONTRATANTE**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação dos serviços de pessoa Jurídica no atendimento de Assistência Social a pacientes, do Projeto doce Cuidado e pacientes da Instituição, nos horários agendados pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor definido entre as partes é de **R\$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais), para a realização dos serviços definidos na **Cláusula Primeira**;

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão feitos mensalmente em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Responderá a **CONTRATADA**, nos termos dos Artigos 186 e 187, combinados com o Artigo 927 do Novo Código Civil Brasileiro nº 10.406 de 10/01/2002, pela ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, no atendimento aos pacientes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete a **CONTRATADA**:

1. Chegar no horário pré-estabelecido na **Cláusula Primeira**;
2. Cumprir as finalidades definidas na **Cláusula Primeira**;

**CLÁUSULA QUINTA:** São direitos da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar os serviços, sem que, com isso haja isenção ou diminuição da responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar pontualmente o valor dos serviços, conforme pactuado na **Cláusula Segunda**;



2. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao **CONTRATADO**, para perfeita execução dos serviços ora contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Com relação ao prazo:

1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA OITAVA:** O contrato se rescindir, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Por culpa da **CONTRATANTE**:

1. Se a mesma deixar de satisfazer pontualmente qualquer das obrigações de sua responsabilidade;
2. Por infração de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas;

b) Por culpa da **CONTRATADA**:

1. Se proceder a execução dos serviços em desacordo com o pactuado;
2. Se deixar de cumprir o que esclarece a **Cláusula Terceira** do presente instrumento, ou quaisquer cláusulas deste contrato;

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez declarado rescindido este contrato, poderá a **CONTRATANTE** entregar os serviços a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual, pela infração a que tenha dado causa na rescisão;

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** deverá, caso ocorra o mencionado no parágrafo anterior, pagar à **CONTRATADA** todos os serviços realizados pelo mesmo, até aquele momento;

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à **CONTRATADA**, caso ocorra à rescisão por sua culpa, arcar com todas as responsabilidades decorrentes de sua inadimplência;

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese, ceder, transferir ou prometer fazê-lo, os direitos e obrigações que lhe competem por força do presente instrumento, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do mesmo;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A qualquer tempo este contrato poderá ser reajustado, desde que definido entre as partes e pactuado através de Adendo Contratual;

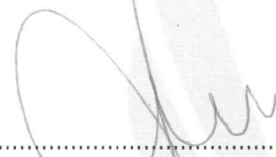


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, para os devidos fins, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Birigui - SP, 01 de Julho de 2020.

  
.....  
**ADJ-Associação de Diabetes Juvenil da Região  
Noroeste Paulista**

  
.....  
**PATRICIA JANUARIO DA MOTA**  
119.991.138-02

Testemunhas:

  
Cláudia Terensi

Nome:

RG: 25.508.674-X

  
Bruna Camargo

Nome:

RG 41.609.179-4